



## **FACULDADE SETE DE SETEMBRO – FASETE**

Credenciada pela Portaria/MEC nº 206/2002 – D.O.U. 29/01/2002  
ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA  
CNPJ: 03.866.544/0001-29 e Inscrição Municipal nº 005.312-3

### **RESOLUÇÃO –CONSUP N° 003/2002**

---

#### **INSTITUI AS NORMAS SOBRE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ISENÇÃO/DISPENSA DE DISCIPLINA.**

---

O Presidente do Conselho Superior – CONSUP, da Faculdade Sete de Setembro – FASETE, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação do Conselho aprovado nesta data,

#### **RESOLVE:**

Estabelecer normas sobre aproveitamento de Estudos e isenção/dispensa de disciplina nos cursos de graduação, a Direção da Faculdade Sete de Setembro – Fasete.

Art. 1º – Pode ser autorizado o aproveitamento de estudos, caracterizado como equivalência entre disciplinas da própria Fasete ou entre disciplinas da Fasete e outras IES.

Art. 2º – A dispensa de disciplina é concedida quando o aluno houver cursado, com aproveitamento/aprovação, em outra Instituição de Ensino Superior, credenciada ou reconhecida pelo MEC, na forma da lei.

§ 1º – Para tanto, o aluno deverá apresentar documentação que comprove a situação da Instituição e regularidade de funcionamento do curso.

§ 2º – Para análise e fim de equivalência de disciplina, o aluno deverá apresentar cópias autenticadas do programa da respectiva disciplina, que deverá conter: o ano ou semestre letivo no qual o aluno cursou a disciplina, ementa, objetivos, conteúdos programáticos, carga horária, metodologia, avaliação, bibliografia e histórico escolar original.

Art. 3º – A equivalência de disciplina pode ser concedida desde que haja:

I- Similitude entre os programas.

II- Compatibilidade da carga horária.



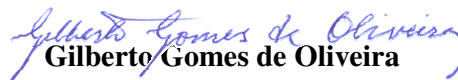
## **FACULDADE SETE DE SETEMBRO**

Credenciada pela Portaria/MEC nº 206/2002 – D.O.U. 29/01/2002  
ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA  
CNPJ: 03.866.544/0001-29 e Inscrição Municipal nº 005.312-3

- § 1º – Quando a carga horária do programa da disciplina cursada for inferior à carga horária da disciplina cuja equivalência é pretendida, não será concedida a isenção.
- § 2º – Mesmo que a carga horária da disciplina cursada seja igual ou superior à carga horária da disciplina cuja equivalência é pretendida, a coordenação do curso pode exigir do aluno um exame de avaliação e/ou entrevista.
- § 3º – O exame de equivalência é realizado em data, antecipadamente, marcada pela Fasete.
- § 4º – Quando os conteúdos do programa da disciplina cursada forem semelhantes aos da disciplina cuja equivalência é pretendida e tenham sido estudados, anteriormente, em até 04 (quatro) anos do ingresso no curso, será concedida a isenção. Caso contrário, o pedido será indeferido.
- Art. 4º – Enquanto aguarda deliberação sobre sua solicitação de aproveitamento de estudos e isenção/dispensa de disciplina, o aluno deverá continuar freqüentando normalmente as aulas da disciplina pretendida ou requerida.
- Art. 5º – Quando o requerimento chegar as mãos do professor para análise, o mesmo terá 48 horas para dar seu parecer.
- Art. 6º – Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pela Direção da Faculdade.

Paulo Afonso (BA), 15 de agosto de 2002.

Dê-se ciência e publique-se.

  
**Gilberto Gomes de Oliveira**

Presidente do CONSUP – FASETE